



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta r. Casa Legislativa Projeto de Lei que tem por objetivo a concessão de autorização ao Poder Executivo que contrate financiamento do FINISA, junto ao BNDES, a fim de que seja garantida parte dos recursos necessários à realização das obras de pavimentação da estrada ente João Gote e a divisa com o Município de Itaverava, na zona rural deste Município.

Como é de conhecimento de V.S.as., a obra em tela afigura-se como uma demanda antiga de nossa população e proporcionará avanços relevantes tanto na área econômica quanto social, pois conferirá maior dignidade aos moradores da área rural que se deslocam até o centro urbano diariamente em estradas que, atualmente, não proporcionam conforto algum aos que nela transitam.

Cumpre esclarecer, por fim, que o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa) é uma linha de financiamento da Caixa Econômica Federal destinada a facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento ambiental, transporte e logística e energia.

Contando com o costumeiro apoio dessa casa legislativa, encaminho o presente projeto de Lei para apreciação, votação e aprovação.

Ouro Branco, 05 de Julho de 2018.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 53 DE 05 DE JULHO
DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
FINANCIAMENTO DO FINISA –
FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E
AO SANEAMENTO, JUNTO À CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, do BNDES** junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**, do CAIXA vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do CAIXA e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de Julho de 2018.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral